

**BAIXAS PROCESSUAIS – 1º GRAU**

Agrupamentos	Unidade
2ª Vara de Comarcas de Três ou Quatro Varas de Entrância Intermediária	2ª Vara da Comarca de Itapipoca
3ª Vara de Comarcas de Três ou Quatro Varas de Entrância Intermediária	3ª Vara da Comarca de Barbalha
Vara de Delitos de Tráfico de Drogas	4ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Varas de Família e Varas de Família e Sucessões de Entrância Final	2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral
Varas de Infância e Juventude de Entrância Final	3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza
Varas de Recuperação de Empresas e Falências	1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza
Varas de Registros Públicos	1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza
Varas de Sucessões	2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza
Varas do Júri da Entrância Final	2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Varas Únicas de Entrância Inicial	Vara Única da Comarca de Catarina
Varas Únicas de Entrância Intermediária	Vara Única da Comarca de Cedro
Juizados da Violência Doméstica de Entrância Final	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Varas Criminais Comuns de Entrância Final (Exceto Fortaleza)	3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Varas Cíveis de Entrância Final (Exceto Fortaleza)	2ª Vara Cível da Comarca de Sobral
4ª Vara de Comarca com Quatro Varas	4ª Vara da Comarca de Iguatu
Juizados Especiais Cíveis de Entrância Final	22ª Unidade de Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza
Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final	1ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia
Juizados Especiais Criminais de Entrância Final	8ª Unidade de Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza
Juizados Especiais de Entrância Intermediária	Juizado Especial da Comarca de Quixadá

**PORTEIRA Nº 1764/2021**

Dispõe sobre o cronograma de aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Administração tem o dever legal de contratar suas obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública à luz dos princípios estatuídos no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 garante aos Estados e Municípios a competência para legislarem sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, uma vez que a competência privativa da União Federal se restringe à legislação sobre normas gerais, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que institui o regime de normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, passando a vigorar na data da sua publicação e tendo revogado a Lei nº 8.666/1993 após o decurso de 2 (dois) anos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cada órgão editar seus próprios atos, nos termos do que dispõe o art. 187, da Nova Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o regime de transição para aplicação plena da nova norma de licitações e contratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir as 7 (sete) etapas da implementação da Nova Lei de Licitações, conforme quadro a seguir:

Etapa 01	Contratação direta, disposta no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.	Novembro/2021
----------	--	---------------

Etapa 02	Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, conforme definição do inciso XIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Maio/2022
Etapa 03	Pregão para serviços que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição do inciso XVI do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Setembro/2022
Etapa 04	Concorrência para aquisição de bens e serviços especiais, exceto obras, conforme definição do inciso XIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Novembro/2022
Etapa 05	Pregão ou Concorrência para serviços de engenharia, conforme definição do inciso XXI do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Janeiro/2023
Etapa 06	Acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Fevereiro/2023
Etapa 07	Concurso, leilão e diálogo competitivo, inclusive concorrência para obras de engenharia, com definição de cada conceito nos incisos XII, XXXIX, XL, XLI e XLII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	Março/2023

Art. 2º As aquisições de itens de consumo, seja por contratação direta ou licitação, só poderão ser efetivadas após a edição e a publicação de ato normativo regulamentando os bens de consumo nas categorias comum e luxo, conforme determina o § 1º do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Após o período estabelecido em cada etapa, só poderá ser utilizada a Nova Lei de Licitações, excluindo-se, portanto, para aquele tipo de contratação, a Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º Nas contratações por dispensa de licitação definidas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, cujos valores não ultrapassem 20% (vinte por cento) fica dispensado o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72, do mesmo diploma legislativo.

Art. 5º As contratações deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, da Nova Lei de Licitações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme Acórdão nº 2458/2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União, é possível a divulgação das contratações do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, em diário oficial do órgão até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJCE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 25 de outubro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará